



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202512080001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250924/0001-46

O(A) SECRETARIA DE SAUDE - FMS, situada no(a)--, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 23.478.597/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) SIMONE ALVES GOUVEIA, portador do CPF nº CPF/MF Nº 672.600.633-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor PIAUI HOSPITALAR LTDA, localizado na Avenida Miguel Rosa, 6667, Macauba, Teresina / Pi - Cep: 64.016-010, inscrito no CNPJ/MF Nº 43.667.026/0001-09, representado(a) pelo(a) Senhor(a) Erica Ulisses do Nascimento, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUINDO INJETÁVEIS E MATERIAIS DE INSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROQUINHA/CE, PARA SUPRIMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 2025.10.03.01PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 1.945.442,50 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACIDO VALPROATO DE SODIO 500MG ACIDO VALPROATO DE SODIO 500MG	BIOLAB	COMP	35000.0	1,25	43.750,00
2	ACIDO VALPROATO DE SODIO 50MG/ML ACIDO VALPROATO DE SODIO 50MG/ML	PRATI	FRS	6000.0	10,83	64.980,00
3	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	EMS	COMP	12000.0	0,95	11.400,00



4	ALPRAZOLAM 0,5MG ALPRAZOLAM 0,5MG	EMS	COMP	12000.0	0,18	2.160,00
5	ALPRAZOLAM 2MG ALPRAZOLAM 2MG	EMS	COMP	12000.0	0,22	2.640,00
6	AEROLIN 100 MCG SPRAY AEROLIN 100 MCG SPRAY	TEUTO	FRS	500.0	14,20	7.100,00
7	ARIPIPRAZOL 20MG/ML ARIPIPRAZOL 20MG/ML	E.M.S	FRS	300.0	275,06	82.518,00
8	BUDOSEMIDA 32 MCG SPRAY BUDOSEMIDA 32 MCG SPRAY	E.M.S	FRS	400.0	17,21	6.884,00
9	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMP BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMP	CRISTALIA	COMP	8000.0	0,52	4.160,00
10	BRIMONIDINA 2MG/ML BRIMONIDINA 2MG/ML	NEO QUIMICA	FRS	500.0	14,38	7.190,00
11	CARBONATO DE LITIO 300 MG CARBONATO DE LITIO 300 MG	HIPOLABOR	COMP	10000.0	0,65	6.500,00
12	CARBAMAZEPINA 200MG CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	COMP	20000.0	1,15	23.000,00
13	CARBAMAZEPINA 20MG/ML CARBAMAZEPINA 20MG/ML	HIPOLABOR	FRS	400.0	1,14	456,00
14	CITALOPRAM 20MG CITALOPRAM 20MG	PRATI	COMP	12000.0	0,32	3.840,00
15	CLONAZEPAM 2MG CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	COMP	20000.0	0,10	2.000,00
16	CLONAZEPAM 2,5MG/ML CLONAZEPAM 2,5MG/ML	GEOLAB	FRS	700.0	7,00	4.900,00
17	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG	EMS	COMP	2500.0	1,49	3.725,00
18	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG	UNIAO QUIMICA	COMP	4000.0	0,65	2.600,00
19	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG	CRISTALIA	COMP	6000.0	0,55	3.300,00
20	CLENIL 50 MCG SPRAY CLENIL 50 MCG SPRAY	CHIESI	FRS	200.0	34,69	6.938,00
21	CLENIL 100 MCG SPRAY CLENIL 100 MCG SPRAY	CHIESI	FRS	200.0	73,33	14.666,00
22	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	E.M.S	COMP	12000.0	0,91	10.920,00
23	DORZOLAMIDA 2%	E.M.S	FRS	200.0	19,61	3.922,00



	DORZOLAMIDA 2%					
24	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1500 MG + 1200MG. CX COM 30 SACHÊS.	SUPERA FARMA	CX	600.0	197,00	118.200,00
	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1500 MG + 1200MG. CX COM 30 SACHÊS.					
25	DIAZEPAM 10 MG COMP	SANTISA	COMP	4000.0	0,10	400,00
	DIAZEPAM 10 MG COMP					
26	DIAZEPAM 5 MG COMP	SANTISA	COMP	3000.0	0,05	150,00
	DIAZEPAM 5 MG COMP					
27	FENITOINA 100MG	TEUTO	COMP	18000.0	0,25	4.500,00
	FENITOINA 100MG					
28	FENOBARBITAL 100 MG COMP	"UNIAO QUIMICA"	COMP	24000.0	0,22	5.280,00
	FENOBARBITAL 100 MG COMP					
29	FENOBARBITAL 40 MG/ML	UNIAO QUIMICA	FRS	300.0	5,22	1.566,00
	FENOBARBITAL 40 MG/ML					
30	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG	TEUTO	COMP	24000.0	0,12	2.880,00
	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG					
31	GABAPENTINA 300 MG COMP OU CAPS	BIOLAB	COMP	10000.0	0,46	4.600,00
	GABAPENTINA 300 MG COMP OU CAPS					
32	HALOPERIDOL 5 MG	UNIAO QUIMICA	COMP	10000.0	0,30	3.000,00
	HALOPERIDOL 5 MG					
33	HALOPERIDOL 2 MG/ML	CRISTALIA	FRS	250.0	4,91	1.227,50
	HALOPERIDOL 2 MG/ML					
34	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML	CRISTALIA	AMP	400.0	9,11	3.644,00
	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML					
35	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML CANETA	NORDISK	CANETA	500.0	251,58	125.790,00
	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML CANETA					
36	INSULINA GLARGINA 100UI /ML CANETA	BIOMM	CANETA	300.0	88,10	26.430,00
	INSULINA GLARGINA 100UI /ML CANETA					
37	INSULINA APIDRA 100UI/ML CANETA	SANOFI	CANETA	400.0	37,80	15.120,00
	INSULINA APIDRA 100UI/ML CANETA					
38	INSULINA NPH 100 UI/ML CANETA	LILLY	CANETA	100.0	21,97	2.197,00
	INSULINA NPH 100 UI/ML CANETA					
39	INSULINA REGULAR 100UI/ML	NORDISK	CANETA	100.0	41,60	4.160,00
	INSULINA REGULAR 100UI/ML					
40	INSULINA DETEMIR 100UI/ML CANETA	NORDISK	CANETA	200.0	29,24	5.848,00
	INSULINA DETEMIR 100UI/ML CANETA					
41	INSULINA HUMALOG 100 UI/ML	LILLY	CANETA	300.0	66,52	19.956,00
	INSULINA HUMALOG 100 UI/ML					
42	INSULINA NOVORAPID 100 UI/ML	NORDISK	CANETA	200.0	79,11	15.822,00



	CANETA					
	INSULINA NOVORAPID 100 UI/ML CANETA					
43	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	COMP	6000.0	1,01	6.060,00
	LEVOMEPROMAZINA 100MG					
44	LEVOMEPROMAZINA 40MG/MLMG	CRISTÁLIA	FRS	400.0	12,58	5.032,00
	LEVOMEPROMAZINA 40MG/MLMG					
45	LEVOMEPROMAZINA 10MG/ML 20 ML	CRISTÁLIA	FRS	300.0	13,90	4.170,00
	LEVOMEPROMAZINA 10MG/ML 20 ML					
46	NORTRIPTILINA 25MG	DELTA	COMP	8000.0	0,78	6.240,00
	NORTRIPTILINA 25MG					
47	OXCARBAZEPINA 300MG	MEDLEY	COMP	3000.0	0,76	2.280,00
	OXCARBAZEPINA 300MG					
48	OXIBUTININA 5MG	APSEN	COMP	2500.0	1,06	2.650,00
	OXIBUTININA 5MG					
49	PROLOPA HBS 200/50MG	ROCHE	COMP	2500.0	2,50	6.250,00
	PROLOPA HBS 200/50MG					
50	PROLOPA HBS 100/25MG	ROCHE	COMP	2500.0	2,91	7.275,00
	PROLOPA HBS 100/25MG					
51	PROLOPA BD 100/25MG	ROCHE	COMP	1000.0	2,60	2.600,00
	PROLOPA BD 100/25MG					
52	PROLOPA BD 200/50MG	ROCHE	COMP	1000.0	3,06	3.060,00
	PROLOPA BD 200/50MG					
53	PROMETAZINA 25MG	TEUTO	COMP	18000.0	0,33	5.940,00
	PROMETAZINA 25MG					
54	PARACETAMOL + CODEINA 500+30	EUROFARMA	COMP	18000.0	0,68	12.240,00
	PARACETAMOL + CODEINA 500+30					
55	PREGABALINA 75MG	GLOBO	COMP	10000.0	0,33	3.300,00
	PREGABALINA 75MG					
56	PAROXETINA 20MG	GEOLAB	COMP	10000.0	0,22	2.200,00
	PAROXETINA 20MG					
57	RISPERIDONA 1MG/ML	PRATI	FRS	4000.0	1,17	4.680,00
	RISPERIDONA 1MG/ML					
58	RISPERIDONA 3MG	VITAMEDIC	COMP	10000.0	0,24	2.400,00
	RISPERIDONA 3MG					
59	RISPERIDONA 1MG	CRISTALIA	COMP	8000.0	1,30	10.400,00
	RISPERIDONA 1MG					
60	RISPERIDONA 2MG	PRATI	COMP	3000.0	1,75	5.250,00
	RISPERIDONA 2MG					
61	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG COMP	GEOLAB	COMP	15000.0	0,21	3.150,00



	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG COMP					
62	TIMOLOL 0,5%	TEUTO	FRS	500.0	11,53	5.765,00
	TIMOLOL 0,5%					
63	TRAVAPROSTA 0,04MG/ML	GEOLAB	FRS	200.0	60,19	12.038,00
	TRAVAPROSTA 0,04MG/ML					
64	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG	GEOLAB	COMP	7000.0	1,05	7.350,00
	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG					
65	PERICIAZINA 10MG/ML	BLANVER	FRS	150.0	19,48	2.922,00
	PERICIAZINA 10MG/ML					
66	PERICIAZINA 40MG/ML	BLANVER	FRS	150.0	36,54	5.481,00
	PERICIAZINA 40MG/ML					
67	ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	COMP	96000.0	0,10	9.600,00
	ACIDO FOLICO 5MG					
68	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	IMEC	COMP	16000.0	0,04	640,00
	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG					
69	ACICLOVIR 200 MG	PHARLAB	COMP	8000.0	0,33	2.640,00
	ACICLOVIR 200 MG					
70	ALENDRONATO 70MG	EMS	COMP	18000.0	0,60	10.800,00
	ALENDRONATO 70MG					
71	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	COMP	38000.0	0,88	33.440,00
	ALBENDAZOL 400MG					
72	ALBENDAZOL 40MG/ML	GEOLAB	FRS	4000.0	2,21	8.840,00
	ALBENDAZOL 40MG/ML					
73	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	COMP	38000.0	0,58	22.040,00
	ANLODIPINO 5MG					
74	ATENALOL 50MG	EMS	COMP	18000.0	0,16	2.880,00
	ATENALOL 50MG					
75	AMOXICILINA 50MG/ML- PO PARA SUSP ORAL	CIMED	FRS	1000.0	11,00	11.000,00
	AMOXICILINA 50MG/ML- PO PARA SUSP ORAL					
76	AMOXICILINA 500MG	PRATI	CAPSULA	38000.0	0,50	19.000,00
	AMOXICILINA 500MG					
77	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTACIO 50MG+12,5MG/ML SUSP ORAL	EMS	FRS	1500.0	22,00	33.000,00
	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTACIO 50MG+12,5MG/ML SUSP ORAL					
78	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTACIO 500MG+125MG COMP	EMS	CAPSULA	16000.0	0,50	8.000,00
	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTACIO 500MG+125MG COMP					
79	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	EMS	FRS	1000.0	21,83	21.830,00
	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML					



80	AZITROMICINA 40MG/ML- PO PARA SUSP ORAL	PHARLAB	FRS	3000.0	8,00	24.000,00
	AZITROMICINA 40MG/ML- PO PARA SUSP ORAL					
81	AZITROMICINA 500 MG	CIMED	COMP	8000.0	0,85	6.800,00
	AZITROMICINA 500 MG					
82	BACLOFENO 10MG	TEUTO	COMP	18000.0	0,45	8.100,00
	BACLOFENO 10MG					
83	BEZILPENICILINA 1.200.00 UI	TEUTO	AMP	1000.0	8,00	8.000,00
	BEZILPENICILINA 1.200.00 UI					
84	BROMETO DE IBRATROPIO 0,25mg/ml sol. Inalante (atrovente)	HIPOLABOR	UNID	500.0	1,47	735,00
	BROMETO DE IBRATROPIO 0,25mg/ml sol. Inalante (atrovente)					
85	CARVEDILOL 25 MG	EMS	COMP	18000.0	0,20	3.600,00
	CARVEDILOL 25 MG					
86	CARVEDILOL 6,25 MG	EMS	COMP	18000.0	0,14	2.520,00
	CARVEDILOL 6,25 MG					
87	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG	PRATI	COMP	18000.0	0,55	9.900,00
	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG					
88	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	COMP	16000.0	1,20	19.200,00
	CEFALEXINA 500MG					
89	CEFALEXINA 50MG/ML	TEUTO	FRS	3000.0	2,80	8.400,00
	CEFALEXINA 50MG/ML					
90	CLOPIDOGREL 75MG	AUROBINDO	COMP	18000.0	0,90	16.200,00
	CLOPIDOGREL 75MG					
91	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 600 MG + 400UI	AIRELA	COMP	96000.0	0,08	7.680,00
	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 600 MG + 400UI					
92	DIPIRONA 500 MG/ML	FARMACE	FRS	9600.0	1,40	13.440,00
	DIPIRONA 500 MG/ML					
93	DIPIRONA 500 MG	GREEPHARMA	COMP	48000.0	0,31	14.880,00
	DIPIRONA 500 MG					
94	DEXAMETASONA 0,1% CREME	GLOBO	BNG	2000.0	1,60	3.200,00
	DEXAMETASONA 0,1% CREME					
95	DOMPERIDONA 1MG/ML	MEDLEY	FRS	1500.0	9,55	14.325,00
	DOMPERIDONA 1MG/ML					
96	DOMPERIDONA 10MG	CIMED	COMP	12000.0	0,13	1.560,00
	DOMPERIDONA 10MG					
97	DOXAZOSINA 2 MG	EMS	COMP	16000.0	1,20	19.200,00
	DOXAZOSINA 2 MG					
98	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	COMP	144000.0	0,10	14.400,00
	ENALAPRIL 20MG					



99	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50MG+5MG/INJ	EUROFARMA	AMP	2000.0	8,00	16.000,00
	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50MG+5MG/INJ					
100	ESPIROLACTONA 25MG	EMS	COMP	38000.0	0,54	20.520,00
	ESPIROLACTONA 25MG					
101	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	COMP	8000.0	0,53	4.240,00
	FLUCONAZOL 150MG					
102	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	COMP	8000.0	5,35	42.800,00
	FUROSEMIDA 40MG					
103	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	COMP	96000.0	0,06	5.760,00
	GLIBENCLAMIDA 5MG					
104	GLICLAZIDA 30MG	RANBAXY	COMP	48000.0	0,35	16.800,00
	GLICLAZIDA 30MG					
105	GLICLAZIDA 60MG	PHARLAB	COMP	144000.0	1,27	182.880,00
	GLICLAZIDA 60MG					
106	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED	COMP	96000.0	0,08	7.680,00
	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG					
107	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC	COMP	12000.0	0,27	3.240,00
	IBUPROFENO 600MG					
108	IBUPROFENO 50ML	NEO QUIMICA	FRS	3000.0	8,00	24.000,00
	IBUPROFENO 50ML					
109	ITACONAZOL 100MG	GERMED	COMP	4000.0	3,23	12.920,00
	ITACONAZOL 100MG					
110	LOSARTANA POTASSICA 50MG	EUROFARMA	COMP	288000.0	0,18	51.840,00
	LOSARTANA POTASSICA 50MG					
111	LEVOTIROXINA 100MG	MERCK	COMP	12000.0	0,40	4.800,00
	LEVOTIROXINA 100MG					
112	LEVOTIROXINA 25MG	MERCK	COMP	12000.0	0,35	4.200,00
	LEVOTIROXINA 25MG					
113	LORATADINA 1MG/ML	CIMED	FRS	3000.0	5,63	16.890,00
	LORATADINA 1MG/ML					
114	LORATADINA 10MG	GEOLAB	COMP	4000.0	0,35	1.400,00
	LORATADINA 10MG					
115	METFORMINA 500MG	VITAMEDIC	COMP	384000.0	0,21	80.640,00
	METFORMINA 500MG					
116	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	COMP	18000.0	0,85	15.300,00
	METILDOPA 250MG					
117	METRONIDAZOL 10% CREME VAGINAL	PRATI	BNG	2000.0	11,50	23.000,00
	METRONIDAZOL 10% CREME VAGINAL					



118	METRONIDAZOL 250MG METRONIDAZOL 250MG	TEUTO	COMP	10000.0	0,29	2.900,00
119	METRONIDAZOL 40MG/ML METRONIDAZOL 40MG/ML	AIRELA	FRS	3000.0	4,76	14.280,00
120	MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL	NATIVITA	BNG	3000.0	9,00	27.000,00
121	MICONAZOL NITRATO 2% CREME MICONAZOL NITRATO 2% CREME	NATIVITA	BNG	3000.0	5,67	17.010,00
122	NISTANTINA 100000UI/ML NISTANTINA 100000UI/ML	PRATI	FRS	1000.0	9,00	9.000,00
123	OMEPRAZOL 20MG OMEPRAZOL 20MG	BELFAR	COMP	48000.0	0,20	9.600,00
124	PARACETAMOL 500MG PARACETAMOL 500MG	PRATI	COMP	18000.0	0,19	3.420,00
125	PARACETAMOL 200/ML PARACETAMOL 200/ML	AIRELA	FRS	3000.0	4,14	12.420,00
126	PREDNISOLONA SOL ORAL 3MG/ML PREDNISOLONA SOL ORAL 3MG/ML	HIPOLABOR	FRS	2000.0	5,70	11.400,00
127	PREDNISONA 20MG PREDNISONA 20MG	GLOBO	COMP	12000.0	0,30	3.600,00
128	PREDNISONA 5MG PREDNISONA 5MG	CRISTALIA	COMP	12000.0	0,16	1.920,00
129	PROPANONOL CLORIDRATO 40MG/ML PROPANONOL CLORIDRATO 40MG/ML	PHARLAB	COMP	16000.0	0,19	3.040,00
130	PERMETRINA 5% PERMETRINA 5%	CELLERA	FRS	1000.0	19,00	19.000,00
131	SINVASTATINA 20MG SINVASTATINA 20MG	PHARLAB	COMP	96000.0	0,39	37.440,00
132	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOL ORAL SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOL ORAL	AIRELA	SAC	6000.0	1,16	6.960,00
133	SULFATO FERROSO FE (II) 40MG SULFATO FERROSO FE (II) 40MG	NESH	COMP	48000.0	0,14	6.720,00
134	SULFATO FERROSO FE (II) 5MG/ML SULFATO FERROSO FE (II) 5MG/ML	BELFAR	FRS	2000.0	5,00	10.000,00
135	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	VITAMEDIC	COMP	4000.0	0,36	1.440,00
136	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG/ML	VITAMEDIC	FRS	3000.0	8,16	24.480,00



SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG/ML

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE SAUDE - FMS.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.



5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual



caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BARROQUINHA/CE, 08 de dezembro de 2025

SECRETARIA DE SAUDE - FMS
CNPJ/MF Nº 23.478.597/0001-80
SIMONE ALVES GOUVEIA

Representante legal do órgão gerenciador

ERICA ULISSES DO
NASCIMENTO:0611003
8300

Assinado de forma digital por
ERICA ULISSES DO
NASCIMENTO:06110038300
Dados: 2025.12.09 09:25:48 -03'00'

PIAUI HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF Nº 43.667.026/0001-09

Erica Ulisses do Nascimento
Representante legal do fornecedor registrado